



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024 QUE FIRMAM ENTRE SI INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE IPIAÇU E KEILA MEDEIROS DA SILVA**

Processo nº 005/02024

Modalidade: Dispensa nº 005/2024

O Instituto de Previdência Municipal de Ipiacú, inscrita no C.N.P.J. nº. 05.249.733/0001-88, com sede na Rua Dr. Omar Diniz nº 396, Sala 01 - Centro, no Município de Ipiacú-MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, e a pessoa jurídica, KEILA MEDEIROS DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.463.874/0001-71, com sede na cidade de Capinópolis/MG, na Av. 109, nº 375, sala 01, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por KEILA MEDEIROS DA SILVA, resolvem firmar o presente, de acordo com as cláusulas abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A seleção e contratação de empresa enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada, Prestação de serviços de consultoria e assessoria em licitações e contratos, na elaboração de estudo técnico preliminar, termo de referência, editais, minutas de contratos, atas de habilitação e julgamento e propostas, acompanha, orientar, fiscalizar, os processos licitatórios e demais atividades correlatas junto ao Setor de licitação e Contratos do Instituto de Previdência Municipal de Ipiacú.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor do objeto deste contrato é o valor global de R\$ 1.000,00 (Mil Reais), a ser pago em 01 (uma) parcela de R\$ 1.000,00.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO

3.1. A (O) CONTRATADA (O) entregará o objeto licitado, no prazo máximo de 3 (três) dias, após a Requisição, na sede do IPREMIP.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO



4.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do CONTRATANTE, mensalmente, por processo legal, após a comprovação da entrega dos materiais, com apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 5 (cinco) dias úteis.

4.2 - Caso ocorra a não aceitação de qualquer bem, o prazo de pagamento de seu preço será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

4.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

4.3.3 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do IPREMIP, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do INPC ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1-As despesas com a prestação dos serviços deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: na classificação: 03.01. .09.272.0002.2048.3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem obrigações das partes:

6.1.1 – Da CONTRATADA

- a) realizar a prestação de serviços em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) apresentar documento fiscal específico discriminando o produto fornecido, com indicação de preços unitários e totais;
- c) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- d) manter os seus funcionários devidamente identificados quando em cumprimento do objeto deste Termo de Referência nas dependências do contratante;
- e) responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela contratante;



- f) solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto dessa contratação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- h) não caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
- i) manter durante a execução da contratação todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação;
- j) comunicar à contratante toda e qualquer alteração relativa à contratada, inclusive razão social, endereço, telefone, e-mail, etc.
- l) com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006, **manter atualizado e informar à contratante endereço de e-mail eletrônico**, por meio do qual poderão ser realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

6.1.2- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao cumprimento do objeto da contratação, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da contratada às dependências da sua sede para a entrega do objeto contratado, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pelo contratante e aquelas contidas nesta contratação e em diplomas legais específicos;
- b) fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento do objeto da contratação e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado da contratação;
- c) atestar as faturas/notas fiscais emitidas pela contratada, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas nesta contratação;
- d) efetuar o pagamento à contratada na forma e no prazo estabelecidos na contratação, após cumpridas todas as formalidades legais;
- e) manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções e alterações, notificando a contratada, por escrito, quando verificada qualquer irregularidade nos produtos entregues.



CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1. Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- e) rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. A multa a ser aplicada será de:

- a) multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;
- c) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Contratante.

4. A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Setor de Controle Interno e por preposto designado do CONTRATANTE, a qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA.

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, os agentes fiscalizadores darão ciência à CONTRATADA, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.



8.2.1.A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.2.2 – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens ora adquiridos, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus ANEXOS e da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.3. A contratação poderá ser alterada, com as devidas justificativas, observando os art. 124 a 136, da Lei nº 14.133/2021, no que couber, conforme objeto da contratação.

9.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

9.5. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.7. A contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% do valor inicial atualizado da contratação, conforme art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

9.8. O **CONTRATANTE** exercerá adequadamente a fiscalização e o acompanhamento efetivo e permanente da execução da contratação, designando, em conformidade com o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021, 1 (um) ou mais fiscais da contratação, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, observando-se, ainda, as regras dos § 1º, 2º, 3º e 4º do referido artigo.

9.9. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser rescindido, na forma dos arts. 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Qualquer das hipóteses descritas no art. 137 da Lei Federal 14.133/2021;
- b) Se determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- c) Consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- d) Se determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -VIGÊNCIA

11.1-O presente contrato a partir da assinatura do contrato até 31/12/2024, podendo ser prorrogado, dentro dos limites legais permitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -PUBLICIDADE

12.1- O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato em local hábil e de conformidade com o regulamento municipal de forma resumida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1-Fica eleito o foro da Comarca de Capinópolis/MG, para dirimir qualquer litígio decorrente deste contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.


Ipiacú - MG, 29 de novembro de 2024.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE IPIAÇU
ipremip

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 928 de 30 de julho de 2002.


GILVANE FERREIRA MORO


KEILA MEDEIROS DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 32.463.874/0001-71
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - Nome: Marcelana Celila dos Santos Silva

CPF: 76.525.766-72 RG: 10.6182.247-58/10

2 - Nome: Luciana Rosa Nunes

CPF: 055244126-04 RG: _____